

### ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR SYANLEY FREIRE

PROJETO DE: EMENDA A LEI ORGÂNICA	( )		
LEI COMPLEMENTAR	( )		
LEI ORDINÁRIA	(x)	Nº	_/2020.
RESOLUÇÃO NORMATIVA	( )		
DECRETO LEGISLATIVO	( )		

### AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S) Vereador:

STANLEY FREIRE

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **TEXTO**

O prefeito municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art.** 1º- As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.
- §1º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.
- §2º O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.
- Art. 2º- O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:
  - I garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;
- II favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- V promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando, necessário em outra instituição educacional;
- VI trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.
  - Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR STANLEY FREIRE

### **JUSTIFICATIVA**

Bem descreve à LEI ORGÂNICA DO MUNICIPÍO DE TERESINA, no seu art.20,

I, que:

# SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

"Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:

Aduz o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, nos seus arts. 98, III que:

"Art. 98. São modalidades de proposições legislativas:

### III-os projetos de lei ordinária;

Art. 105. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor."

De início podemos perceber que o referido projeto há inteira consonância com disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno, em que pode dispor o parlamentar municipal, de projeto Lei Ordinária.

Bem descreve à Lei N° 13.146, de 6 de Junho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**), em seu artigo 3°, III e IV que:

"Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS, RECURSOS, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, INDEPENDÊNCIA, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL;





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR STANLEY FREIRE

Teresina, 03 de fevereiro de 2020.

STANLEY FREIRE COSTA E SILVA VEREADOR - PR



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA GABINETE VEREADOR STANLEY FREIRE

MINUTA						
LEI N°	, DE	DE	DE			

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º- As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.
- §1º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.
- §2º O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.
- Art. 2º- O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:
  - I garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;
- II favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- V promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando, necessário em outra instituição educacional;
- VI trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.
- Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.
  - Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
  - Art.5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

